

JULGADOS DO TCU

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[ACÓRDÃO Nº 306/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), de forma a evitar a sua materialização, tendo em vista o estágio inicial dos atos referentes ao certame:

1.6.1.1. para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, o Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações e consoante entendimento esposado no Acórdão 133/2022 TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

DIMENSIONAMENTO DA REDE CREDENCIADA.

[ACÓRDÃO Nº 306/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), de forma a evitar a sua materialização, tendo em vista o estágio inicial dos atos referentes ao certame: (...)

1.6.1.2. a previsão de exigência de rede de postos de serviço credenciados em todo o território nacional para abastecimento de veículos da entidade, sem justificativa técnica que comprove a sua efetiva necessidade, restringe, o caráter competitivo do certame e afronta a jurisprudência do TCU, consoante Acórdão 232/2021TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;

SISTEMA S e SUBSTITUIÇÃO DE PROPOSTAS.

[ACÓRDÃO Nº 378/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. a convocação e a realização de substituição das propostas de preços no certame, ainda que para correção de possível erro no modelo inicialmente proposto, após conhecimento pelos licitantes das respectivas notas das propostas técnicas, afrontam o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos (...) quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Entidade;

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

[ACÓRDÃO Nº 378/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

9.4.4. a ausência de exposição de motivos para a rejeição de cada uma das alegações do recorrente contraria a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdãos do Plenário 1188/2011 e 709/2007;

SISTEMA S, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS POR VIA POSTAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 378/2022 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

9.4.5. a vedação de recebimento de propostas e documentos de habilitação pelos Correios ou por meio de empresa especializada em entregas (item 23 do edital) contraria o art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae, configurando restrição à competitividade;

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 389 e Boletim Informativo nº 430.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 726 e Informativo nº 727.](#)